



TERMO DE RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 003/2018

A Unidade Central de Controle Interno, por sua Controladora adiante assinado, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012, sendo salutar a atuação preventiva da Controladoria resolve expedir RECOMENDAÇÃO em face da explanação a seguir:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, e, conseqüentemente pelo processamento da Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar Nº 001/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal e dá Outras Providências;

[...]

Art. 68 O servidor público efetivo enquanto em exercício de cargo em comissão deixará de perceber o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, ressalvado o direito de opção, na forma do art. 93.

[...]

Art. 93 A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pela remuneração do seu cargo efetivo.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo será definida na respectiva Estrutura Administrativa do Órgão e Entidade.

§ 2º No caso do servidor que optar pelo vencimento do cargo em comissão, ele perceberá apenas o valor base da tabela salarial correspondente ao nível do cargo nomeado sem quaisquer vantagens de seu cargo efetivo, ressalvado as gratificações previstas em Lei específica.

[...]

CONSIDERANDO que ao Administrador Público não é dado descumprir a lei, tampouco discricionariamente optar pelo seu cumprimento ou não;

Resolver RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, Josemar Luiz Barone, que adote as providências necessárias para suspender o pagamento de vantagens (quinquênio, decênio, férias prêmio,...) ao servidor que estiver investido em cargo em comissão, em desacordo com a Lei Complementar Nº 001/2011.

Rio Bananal – ES, 02 de fevereiro de 2018.


MAURÍCIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI